



EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

**LEI MUNICIPAL nº 479/2005 de 21 de janeiro de 2005.
Oriundo ao Projeto de Lei nº 001/05 de 13/01/2005
(Autoria: Exmo. Prefeito Municipal)**

***“Institui o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS no
Município de Euclides da Cunha Paulista - SP, e dá
outras providências”***

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Euclides da Cunha Paulista o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS, destinado a:

I- promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos, taxas e contribuições de melhorias, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2004, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II- possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam ou não inscritas nos cadastros deste município.

Parágrafo único- O REFIS será administrado pelo Setor de Tributos.

Artigo 2º - O Programa do REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente.

Artigo 3º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

159

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

Parágrafo único- A opção será formalizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, que poderá ser prorrogado por decreto do Executivo Municipal, dentro da escala do art. 4º.

Artigo 4º - Ficam reduzidos os juros e multas nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

I- Para Pagamento em Parcela Única:

a) 100% (cem por cento) para pagamento em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da publicação desta Lei;

II- Para Pagamento Parcelado:

a) 75% para pagamento em até 06 meses;

b) 50% para pagamento em 07 a 12 meses.

§ 1º- Cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

§ 2º - Nos casos do inciso II, alíneas “a” e “b”, a primeira parcela vencerá no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da adesão ao Programa, vencendo as demais parcelas no dia 10 de cada mês.

§ 3º- Nos débitos ajuizados, sobre os valores apurados após a redução dos juros e multas pelo REFIS, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios do advogado da causa, que não serão objeto de parcelamento.

Artigo 5º- Após o vencimento dos débitos renegociados pelo REFIS, as parcelas sujeitar-se-ão à atualização monetária e demais acréscimos legais, nos termos do Código Tributário Municipal.



LEI MUNICIPAL Nº 1.234/2005 EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

Artigo 6º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, diligências e honorários.

Parágrafo único- A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte ao pagamento regular dos débitos municipais, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2004.

Artigo 7º - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo Setor de Tributos, ou pagamento a vista através de guia própria dos débitos, emitidos também pelo Setor de Tributos.

Artigo 8º - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Procurador Jurídico Chefe, quando ocorrer atraso no pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, por mais de 31 (trinta e um) dias corridos, cancelando-se o benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito, passando a incidir sobre o saldo da dívida, multas, juros e atualização monetária, a partir do seu inadimplemento, considerando os pagamentos efetuados, apropriando-se os mesmos para amortização no débito original.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 21 dias do mês de janeiro de 2005.

Ediberto Aparecido Zaupa
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Assistente Administrativo

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA
DATA DE 21 / 01 / 2005
PUBLIQUEI NO MURAL O
PRESENTE EXPEDIENTE.